



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de fevereiro de 2021
(OR. en)

6250/21

FIN 116
INST 52

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 5791/21

Assunto: Orientações orçamentais para 2022

– *Conclusões do Conselho (16 de fevereiro de 2021)*

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre as orientações orçamentais para 2022, na versão adotada por procedimento escrito em 16 de fevereiro de 2021.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE AS ORIENTAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA 2022

1. O Conselho regista que o processo orçamental para 2022 será o segundo do novo período de programação 2021-2027. A este respeito, o orçamento desempenhará um papel importante na definição e consecução dos objetivos e prioridades políticas a longo prazo acordados pela União, contribuindo para a recuperação da economia europeia na sequência da pandemia de COVID-19, ao ser reforçado pelos fundos disponibilizados pelo instrumento temporário de recuperação *Next Generation EU* (IRUE).
2. O Conselho salienta a necessidade de todas as instituições, órgãos e organismos da União respeitarem e cumprirem todos os elementos do quadro financeiro plurianual (QFP) para 2021-2027¹ aquando da elaboração e execução do orçamento para 2022.
3. O Conselho reitera que o orçamento deverá ser elaborado em conformidade com os princípios orçamentais estabelecidos no Regulamento Financeiro², nomeadamente os princípios da unicidade, anualidade, boa gestão financeira e transparência.

¹ Regulamento (UE, Euratom) n.º 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11).

² Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

4. O Conselho considera que o orçamento para 2022 deverá ser realista e adaptado às necessidades reais; deverá assegurar uma orçamentação prudente e deixar margens suficientes dentro dos limites máximos do QFP para se poder fazer face a imprevistos, sem prejuízo das disposições do Acordo Interinstitucional (AII)³. O orçamento para 2022 deverá, ao mesmo tempo, prever recursos suficientes para assegurar a execução dos programas da União e permitir que os compromissos já assumidos ao abrigo do QFP atual e do anterior sejam honrados em devido tempo, se necessário e em casos devidamente justificados, após terem sido efetuadas todas as eventuais reafetações dentro do orçamento, com recurso aos mecanismos de flexibilidade disponíveis, a fim de evitar créditos não pagos apresentados pelos Estados-Membros. O nível das autorizações por liquidar (RAL) deverá ser continuamente acompanhado.
5. O Conselho sublinha que se deverá manter a disciplina orçamental a todos os níveis, e salienta a necessidade de se orçamentarem unicamente as despesas consideradas necessárias. Além disso, o Conselho salienta que os montantes adicionais incluídos no orçamento, como os resultantes da reutilização das anulações de autorizações ao abrigo do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, deverão ser plenamente conformes com o acordo sobre o QFP para 2021-2027 e limitados a esse acordo.
6. O Conselho sublinha a necessidade de haver previsibilidade quer relativamente às contribuições dos Estados-Membros para o orçamento da União quer aos pagamentos efetuados a partir do orçamento da UE aos Estados-Membros, e relembra que tanto a suborçamentação como a sobreorçamentação encerram desafios inoportunos para os orçamentos nacionais. Neste contexto, o Conselho convida a Comissão a fornecer, de forma transparente, previsões precisas e fiáveis de todas as receitas, incluindo os reembolsos, as multas e o montante anual a pagar pelo Reino Unido em 2022 em conformidade com o Acordo de Saída⁴, que permitirão aos Estados-Membros avaliar atempadamente a sua contribuição prevista para o orçamento da União.

³ Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28).

⁴ Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7).

7. O Conselho sublinha que o recurso a instrumentos orçamentais corretivos, como os orçamentos retificativos, deverá ser limitado ao mínimo e justificado, devendo tais instrumentos ser introduzidos atempadamente, a fim de permitir uma análise adequada e evitar perturbações no funcionamento dos programas da União, e ser financiados principalmente através de reafetações. Em particular, o Conselho convida a Comissão a apresentar os projetos de orçamentos retificativos baseados nas receitas separadamente e logo que estejam disponíveis as informações pertinentes. O Conselho reafirma o seu sólido compromisso de tomar uma posição o mais rapidamente possível sobre os projetos de orçamentos retificativos.
8. Tendo em conta o impacto da pandemia de coronavírus e a importância de fomentar a recuperação a nível europeu, o Conselho apela a todas as instituições, órgãos e organismos da União para que apresentem, até ao final de 2021, uma abordagem abrangente e direcionada para otimizar os recursos humanos ao nível de 2020 e implementar novas formas de trabalho digital, bem como para continuar a procurar alcançar ganhos de eficiência nas despesas não relacionadas com as remunerações, nomeadamente através do aprofundamento da cooperação interinstitucional, em consonância com as conclusões do Conselho Europeu⁵. Além disso, o Conselho salienta a importância de manter o financiamento das agências descentralizadas sob rigoroso controlo e de o limitar apenas às necessidades justificadas, tal como refletido nas conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 22/2020 do Tribunal de Contas Europeu⁶.
9. O Conselho exorta a Comissão a apresentar o projeto de orçamento para 2022 o mais rapidamente possível, de modo a que o Conselho e os parlamentos nacionais possam dispor de tempo suficiente para proceder a uma análise pormenorizada e preparar minuciosamente as suas posições. Incentiva ainda a Comissão a melhorar continuamente o conteúdo dos seus documentos orçamentais, tornando-os mais simples, concisos e transparentes. O Conselho convida a Comissão a incluir numa reserva as dotações de autorização e de pagamento previstas para novos atos jurídicos ou alterações a atos jurídicos existentes que ainda não tenham sido adotadas, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

⁵ EUCO 10/20.

⁶ Doc. 5375/21.

10. Além disso, o Conselho insta a Comissão a juntar ao projeto de orçamento a totalidade dos documentos aplicáveis enumerados no artigo 41.º do Regulamento Financeiro. O Conselho apela à Comissão para que garanta a plena transparência e notoriedade de todos os fundos ao abrigo do IRUE, fornecendo todas as informações pertinentes, incluindo quadros recapitulativos sobre as dotações orçamentais no âmbito do IRUE.
11. O Conselho convida igualmente a Comissão a informar regularmente os Estados-Membros sobre as receitas afetadas inscritas no orçamento, nomeadamente as receitas provenientes do IRUE e do Acordo de Comércio e Cooperação com o Reino Unido⁷, e a cumprir as suas obrigações previstas no Regulamento Financeiro no que diz respeito às outras receitas afetadas que estejam alocadas a determinados programas, em conformidade com o acordo sobre o QFP 2021-2027. O Conselho salienta também a importância da transparência no que diz respeito aos custos de financiamento do IRUE e à gestão da dívida e todas as outras responsabilidades do orçamento da União.
12. O Conselho incentiva todas as instituições a colaborarem de forma eficiente e construtiva, propícia a um processo orçamental harmonioso e à elaboração de um orçamento para 2022 dentro dos prazos estabelecidos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Designadamente, o Conselho convida a Comissão a atuar como mediador imparcial ao longo de todo o processo orçamental. O Conselho exorta a Comissão a assegurar o acesso atempado a projetos de elementos para conclusões comuns, que deverão incluir todas as informações pertinentes (em especial sobre autorizações e pagamentos), a fim de facilitar o processo de conciliação.
13. O Conselho reitera a grande importância que atribui às presentes orientações e espera que a Comissão as tenha devidamente em conta na elaboração do projeto de orçamento para 2022.
14. As presentes orientações serão enviadas ao Parlamento Europeu e à Comissão, bem como às restantes instituições.

⁷ Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, Parte Cinco: participação em programas da União, à boa gestão financeira e às disposições financeiras e protocolo conexo (JO L 444 de 31.12.2020, p. 14).